

LEGISLAÇÃO EM NÚMEROS - CF - VOLUME 11



ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO.....	4
Conteúdo do Curso.....	4
2. CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.....	5
3. CONTAS DOS DEMAIS ADMINISTRADORES PÚBLICOS	7
4. CONTAS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	8
Atos de admissão de pessoal.....	8
Atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões.....	8
5. INSPEÇÕES	10
O que são inspeções e auditorias?.....	10
Quem pode solicitar?.....	10
Abrangência.....	10
6. FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS DA UNIÃO.....	12
7. FISCALIZAÇÃO DE REPASSES.....	13
Mas o que são repasses voluntários?.....	13
O que o TCU fiscaliza?	13
8. INFORMAÇÕES AO CONGRESSO.....	15
O que significa?.....	15
9. SANÇÕES.....	16
10. PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS	18
11. SUSTAÇÃO DE ATOS.....	19
Jurisprudência.....	19
12. REPRESENTAÇÃO	20
13. REVISÃO	21

1. Apresentação

Seja bem-vindo(a) à nossa aula sobre a atuação dos Tribunais de Contas!

Hoje, vamos abordar de forma clara e objetiva os principais dispositivos legais relacionados a esse importante instituto do Direito Constitucional.

Conteúdo do Curso

Serão 13 aulas dedicadas ao aprofundamento de um tema essencial, tanto para a prova da OAB quanto para diversos concursos públicos.

Confira os tópicos que vamos explorar:

1. Julgamento das contas do Presidente da República
2. Julgamento das contas dos demais administradores públicos
3. Análise das contas de aposentadorias, reformas e pensões
4. Inspeções e auditorias realizadas pelos Tribunais de Contas
5. Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União
6. Discussão dos principais entendimentos doutrinários e jurisprudenciais
7. Exemplos práticos para facilitar a compreensão dos temas abordados

Prepare-se para uma jornada de muito aprendizado e aprofundamento! Vamos começar!

2. Contas do Presidente da República

O controle externo do Poder Executivo no Brasil é exercido pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas.

De acordo com os artigos 70 e 71 da Constituição Federal, cabe a esse controle externo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública direta e indireta.

Essa fiscalização deve observar critérios de legalidade, legitimidade e economicidade, além de abranger o acompanhamento da aplicação das subvenções e da renúncia de receitas.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I – “APRECIAR” (quem julga é o SF) as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

X – sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

Atenção trilheiros: Cuidado com o termo “sustar ato de e contrato”! Quando se fala em sustar ato, o tribunal de contas terá a possibilidade, o que não ocorre, por via de regra, ao tratar de sustar contrato.

Para Chiavenato, o controle consiste na:

“Função administrativa que monitora e avalia as atividades e os resultados alcançados para assegurar que o planejamento, organização e direção sejam bem-sucedidos.”¹

Partindo desse conceito, Evandro Martins Guerra ensina:

“Controle, como entendemos hoje, é a fiscalização, quer dizer, inspeção, exame, acompanhamento, verificação, exercida sobre determinado alvo, de acordo com certos aspectos, visando averiguar o cumprimento do que já foi predeterminado ou evidenciar eventuais desvios com fins de correção, decidindo acerca da regularidade ou irregularidade do ato praticado. Então, controlar é fiscalizar, emitindo um juízo de valor.”²

CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à Teoria Geral da Administração. 8ª ed. São Paulo: Elsevier, 2011. p. 495. [Wikipédia](#)

GUERRA, Evandro Martins. Controle Externo da Administração Pública. Belo Horizonte: Fórum, 2006. p. 17.

As contas prestadas anualmente pelo Presidente da República referem-se à gestão dos recursos públicos federais durante o exercício anterior. Essas contas são julgadas pelo Congresso Nacional, após parecer prévio do Tribunal de Contas da União (TCU), que deve ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento.

Esse processo se insere no controle externo da Administração Pública, sendo essencial para a transparência, legalidade, legitimidade e economicidade da atuação do Chefe do Poder Executivo federal.

[Súmula 347.] O sigilo de informações necessárias para a preservação da intimidade é relativizado quando se está diante do interesse da sociedade de se conhecer o destino dos recursos públicos. Operações financeiras que envolvam recursos públicos não estão abrangidas pelo sigilo bancário a que alude a LC 105/2001, visto que as operações dessa espécie estão submetidas aos princípios da administração pública insculpidos no art. 37 da CF. Em tais situações, é prerrogativa constitucional do Tribunal (TCU) o acesso a informações relacionadas a operações financiadas com recursos públicos. [MS 33.340, rel. min. Luiz Fux, j. 26-5-2015, 1ª T, DJE de 3-8-2015.]

Importante:

1. O TCU não julga as contas do Presidente — apenas emite parecer técnico.
2. A competência para o julgamento é exclusiva do Congresso Nacional.

Art. 49, IX, CF/88. Compete ao Congresso Nacional “julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo”.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Legislação em Números - CF - Volume 11



www.trilhante.com.br

